

PORTARIA/NATURATINS Nº 181 DE 09 DE JUNHO DE 2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS – NATURATINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 67- NM, de 01 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial Estadual nº 3.292, consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a institucionalização do Programa TO-LEGAL, em tramitação na Assembléia Legislativa deste Estado e a necessidade de regulamentação por meio do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA;

CONSIDERANDO a criação do Cadastro Ambiental Rural-CAR e a Licença Ambiental Unificada-LAU, no âmbito do TO-Legal, que simplifica os procedimentos de licenciamento ambiental das atividades agropecuárias;

CONSIDERANDO a necessidade de prestar atendimento aos produtores rurais do Estado do Tocantins que desejam captar recursos financeiros junto à rede bancária no Estado, a fim de promover melhorias em suas propriedades e buscar financiamentos para as atividades desenvolvidas,

RESOLVE:

Art. 1º Os procedimentos abaixo indicados, são isentos de licenciamento ambiental tanto da atividade quanto da propriedade rural, nos termos da Resolução COEMA nº. 07/2005 e RESOLUÇÃO CONAMA 237/1997.

- I. limpeza de pastagens sujas, sem derrubada de árvores;
- II. recuperação de pastagens, por meio de correção do solo e nova semeadoura de sementes de pastagens, em áreas de pastagens degradadas;
- III. correção do solo em áreas de produção agrícola, que já vem sendo cultivadas;
- IV. obras e serviços de correção do solo;
- V. aquisição de máquinas, veículos e equipamentos agropecuários;
- VI. construção de cercas, curral, barracão de máquinas e casas de empregados;
- VII. enleiramentos, catação de raízes e limpeza do terreno, em imóvel rural , onde a abertura de área já foi devidamente autorizada pelas entidades competentes;
- VIII. aquisição de animais;
- IX. custeio agrícola e pecuário;
- X. horticultura no sistema sequeiro, hidropônico e irrigada.

Parágrafo único - Outras atividades que não previstas na Resolução COEMA nº. 07/2005 e RESOLUÇÃO CONAMA 237/1997.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 173, de 01 de junho de 2011.

**Gabinete do Presidente do Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS,
em Palmas, aos 09 dias do mês de junho de 2011.**

Alexandre Tadeu de Moraes Rodrigues
Presidente